



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 155/2024  
Projeto de Lei nº 68/2024  
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**INSTITUI O “PROGRAMA 45+” DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES DE 45 A 59 ANOS DE IDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Geração de Empregos para Mulheres de 45 a 59 anos de idade, doravante denominado “Programa 45+”, no âmbito do município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** O “Programa 45+” tem como objetivo principal promover a inclusão e a reinserção da mulher, com idade entre 45 e 59 anos, no mercado de trabalho, visando a geração de empregos e a valorização da mão de obra feminina nessa faixa etária.

**Art. 3º** Para fins deste Programa, considera-se como beneficiária toda mulher com idade entre 45 e 59 anos que esteja em busca de emprego ou que esteja desempregada, desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá promover ações específicas de capacitação profissional, orientação vocacional e intermediação de mão de obra, voltadas para as mulheres contempladas pelo “Programa 45+”, visando aumentar suas chances de ingresso ou recolocação no mercado de trabalho.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Art. 5º** Fica estabelecido que as empresas que contratarem mulheres com idade entre 45 e 59 anos, no âmbito do Programa, poderão usufruir de incentivos fiscais e/ou tributários, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do terceiro setor, instituições de ensino e empresas privadas, visando o desenvolvimento e a execução das ações previstas neste Programa.

**Art. 7º** Os recursos necessários para a implementação e execução deste Programa serão previstos na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2024.

**ISAAC ANTUNES**  
**Presidente**

